



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 1.292/92

Autoriza o Poder Executivo a executar serviços a posterior cobrança de taxas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

- Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar serviços de construção e recuperação de calçadas do Município.
- Artigo 2º) - Poderá o Executivo Municipal efetuar a cobrança dos serviços prestados, juntamente com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).
- Artigo 3º) - O valor dos serviços e o padrão de calçadas, serão regulamentadas através de Decreto pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública -
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de Janeiro de 1.992.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -